

3.3.40.41.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 13.924/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.645/2021, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, no Decreto Estadual nº 55.967/2021 e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Valor : R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, e de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida .

Eficácia: A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Data da Assinatura: 15/09/2021

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000599734

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e competências e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/0500-0000758-8, resolve acolher e ratificar as conclusões da Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA SEMANº 83, de 26 de abril de 2021, conforme relatório final nas folhas a partir do nº 331 do referido expediente.

Protocolo: 2021000599735

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e competências e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/0500-0000433-3, resolve acolher e ratificar as conclusões da Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA SEMA Nº 32, de 22 de fevereiro de 2021, conforme relatório final nas folhas a partir do nº 911 do referido expediente.

Protocolo: 2021000599736

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã, criado nos termos do artigo nº 29 da Lei Federal nº 9.985/2000, e do Decreto Federal nº 4.340/2002, por meio da Portaria SEMA nº 37 de 06 de março de 2020, responsável por assessorar a administração da referida Unidade de Conservação, no cumprimento de seus objetivos, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, com finalidade de participação e controle social da gestão da Unidade de Conservação - UC, criado pela Portaria SEMA nº 37 de 06 de março de 2020, regido pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, regulamentado pelo capítulo V do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de outubro de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã tem sua sede localizada junto à sede administrativa da Unidade em Alegrete, RS.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã:

I - Apoiar a Administração da Unidade de Conservação, auxiliando na implantação e gestão da mesma, de forma consultiva;

II - Defender os objetivos da Reserva;

III - Promover relações de cooperação entre a sociedade, proprietários de propriedades privadas localizadas no entorno da Unidade de Conservação;

IV - Promover a articulação interinstitucional e multissetorial para implementação e gestão da UC.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã, compete: I - Aprovar o seu Regimento Interno;

II - Apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos

pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;

III - Propor, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Reserva Biológica do Ibirapuitã, contribuindo para a divulgação das mesmas;

IV - Fomentar a captação de recursos financeiros e humanos destinados a projetos de conservação, desenvolvimento e manejo da Reserva Biológica do Ibirapuitã;

V - Atuar na elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo e zelando pelo seu cumprimento;

VI - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno da UC;

VII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto à Unidade de Conservação, localizadas em sua poligonal, zona de amortecimento ou área de entorno, mosaico ou corredores ecológicos;

VIII - Manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade;

IX - Avaliar o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;

X - Opinar, sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de gestão compartilhada da UC;

XI - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a gestão da UC.

Parágrafo Único - Todas as decisões do Conselho Consultivo deverão observar às normas, procedimentos e legislações relacionadas com a categoria de manejo da Reserva, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Temáticas.

Art. 5º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Responsável pela Reserva Biológica do Ibirapuitã.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - dar posse e exercício aos Conselheiros; II - convocar e presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir este regimento; IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões; V - assinar as Resoluções do Conselho;

VI - aprovar a pauta das reuniões;

VII - encaminhar a decisão de matéria submetida ao Conselho; VIII - determinar a execução das decisões do Conselho;

IX - representar o Conselho, ou nomear representante após decisão do Plenário;

X - convidar para participar das reuniões, por solicitação do Conselho, ou não, pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em pauta sem direito a decisão.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo Reserva Biológica do Ibirapuitã será formada por um(a) secretário(a) e sua suplência, nomeados pelo Presidente após decisão do Plenário:

I - O mandato do secretário e sua suplência serão de dois anos, havendo a possibilidade de recondução;

II - A Secretaria Executiva deverá ser formada por servidores efetivos da Meio Ambiente ou membro do Conselho.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - Preparar e submeter à Presidência, a pauta das reuniões, encaminhando-a, posteriormente, aos Conselheiros;

III - Encaminhar, na forma que for estabelecido, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os Conselheiros, entre estes e as Câmaras Temáticas e entre as próprias Câmaras;

IV - Organizar, convocar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho Consultivo, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - Dar encaminhamento aos pareceres, sugestões e propostas do Plenário; VI - Preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VII - Dar conhecimento ao Plenário de correspondências e proposições sugeridas;

VIII - Elaborar o relatório anual do Conselho em colaboração com o Presidente, a ser aprovado pelo Plenário;

IX - Adotar as medidas necessárias à implementação das decisões do Conselho, informando a este, em cada reunião, sobre os resultados alcançados;

X - Proceder ao controle de faltas dos Conselheiros através das folhas de presença e dar conhecimento ao Presidente e à Instituição de origem;

XI - Executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho.

Art. 9º - A Plenária é o órgão máximo do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã, sendo formado por todos os seus membros. Será constituído conforme disposto no Art.18º deste Regimento.

Art. 10 - A Plenária terá as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões;

II - Criar Grupos de Trabalho quando julgar necessário, mediante proposta do Presidente ou membro conselheiro, estabelecendo sua competência, composição, prazo de duração e produto final a ser alcançado;

III - Propor o convite de entidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência da Reserva Biológica do Ibirapuitã;

IV - Debater e decidir sobre todas as matérias submetidas ao Conselho;

V - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, ou para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

VI - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar os objetivos de criação da Reserva Biológica do Ibirapuitã;

VII - Prestar esclarecimento sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam, judicial e administrativamente, sempre que requerido;

VIII - Elaborar Plano de Ação do Conselho, que deverá conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho terão caráter provisório e as Câmaras Temáticas têm caráter permanente e serão compostos por indicados pelas entidades que compõem a Plenária do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã, podendo contar com convidados externos.

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade realizar estudos e executar tarefas específicas, cabendo a eles:

I - Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a eles distribuídos;

II - Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - Elaborar e apresentar à Plenária, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

Art. 13 - As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos assuntos submetidos ao Conselho, cabendo a elas:

I - Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II - Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

§ 1º - As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo grupo.

§ 2º - Das reuniões das Câmaras Temáticas, serão lavradas Atas aprovadas por seus membros.

§ 3º - Cada Câmara Temática terá um coordenador, conselheiro titular, eleito pelo Plenário, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 4º - As Câmaras Temáticas deverão estabelecer um plano de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 5º - As Câmaras Temáticas terão caráter permanente. Serão compostas por representantes indicados pelos membros do Plenário, podendo convidar pessoas especialistas e/ou envolvidos com o tema objeto de sua constituição, externos ao Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã.

Art. 14 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, cabendo a eles:

I - Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II - Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

§ 1º - As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo grupo.

§ 2º - Das reuniões dos Grupos de Trabalho, serão lavradas Atas aprovadas por seus membros.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão ser autônomos ou subordinados a uma Câmara Temática.

§ 4º - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, conselheiro titular, eleito pelo Plenário, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 5º - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

§ 6º - Os Grupos de Trabalho terão caráter provisório. Serão compostos por representantes indicados pelos membros do Plenário, podendo convidar pessoas especialistas e/ou envolvidos com o tema objeto de sua constituição, externos ao Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO

Art. 15 - Cada entidade, governamental ou não, indicará um conselheiro titular e um suplente para representá-la.

Art. 16 - O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, renovável por interesse da Instituição, não remunerado, considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas dentro do mesmo mandato ou renúncia resultará na vacância da representação do órgão ou entidade.

§ 1º - Verificadas as hipóteses do *caput* deste artigo, a representação do órgão ou entidade será declarada vaga pelo Presidente, e a Instituição será comunicada da exclusão, devendo indicar novo representante no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 2º - Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, a entidade perderá a vaga no Conselho Consultivo Reserva Biológica do Ibirapuitã.

§ 3º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência até sete dias posteriores à reunião objeto da justificativa.

§ 4º - Em caso de vacância, o Conselho tomará as providências para o preenchimento da vaga.

Art. 18 - A alteração da composição do Conselho, seja referente à troca de membros no mesmo Setor ou de vagas, motivada por decisão do próprio Conselho ou por requerimento do Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura, mediante solicitação de instituição, órgão ou entidade do Poder Público ou da sociedade civil interessado em participar do Conselho em determinado Setor existente ou não na composição do Conselho, deverá ser registrada em processo administrativo próprio, e seguirá os

seguintes passos, conforme IN 02/2018 SEMA ou normativa correlata:

I - início do processo pelo Conselho da Unidade de Conservação ou pelo Secretário;

II - criação de Grupo de Trabalho para apoiar a condução das atividades de alteração do Conselho;

III - indicação de qual alteração da composição será feita;

IV - edital de cadastramento para órgãos e entidades interessadas em participar das novas vagas do Conselho, publicado o Diário Oficial do Estado;

VI - divulgação do Edital de Cadastramento;

VII - avaliação dos cadastros dos órgãos e entidades interessadas nas novas vagas do Conselho e divulgação dos resultados;

VIII - definição, dos órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho nas novas vagas, escolhidos dentre aqueles com cadastro aprovado por meio eletivo ou outro método democrático;

IX - publicação da nova composição do Conselho da Unidade de Conservação, identificando-se os Setores e, dentro destes, os membros do Conselho escolhidos em reunião pública.

Parágrafo único - a publicação da Portaria de alteração dos membros do Conselho será coincidente com o término do mandato dos membros anteriores.

Art. 19 - A inclusão e/ou exclusão das entidades do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã deverá, preferencialmente, respeitar a paridade de representação entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades representativas da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da Plenária, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, via carta ou meio eletrônico, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias, e sete dias para as extraordinárias.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros junto com a convocação.

§ 2º - A primeira chamada para a reunião ocorrerá no horário previsto, devendo haver um quórum mínimo de 70%.

§ 3º - Após 10 minutos do horário previsto para início da reunião, será realizada uma segunda chamada, e a reunião será realizada com quórum mínimo de 50%.

§ 4º - Após 10 minutos da 2ª chamada, a reunião será realizada com qualquer quórum.

§ 5º - O quórum mínimo para decisões, em qualquer chamada, será de 50% mais um do total de entidades que integram o Conselho.

§ 6º - Não havendo quórum para tomada de decisões, lavrar-se-á a Ata Declaratória que incluirá as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 7º - As reuniões terão horários fixos de início e previsão de horário de término.

Art. 21 - O Conselho Consultivo reunir-se-á presencialmente, no município de Alegrete, podendo reunir-se em qualquer outra localidade, por razões ou circunstâncias especiais devidamente justificadas e informadas no momento da convocação.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito à palavra, mas só participarão do processo de tomada de decisão os membros do Conselho Consultivo.

Art. 23 - É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito à decisão quando o titular estiver presente.

Art. 24 - Em casos excepcionais, as reuniões poderão ser por plataformas digitais ou mistas.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Art. 25 - As decisões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Ibirapuitã deverão ser preferencialmente consensuais.

Art. 26 - Quando não houver consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples das entidades presentes.

Parágrafo único: O presidente só terá direito a voto em caso de empate.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O gestor da UC elaborará um relatório síntese das atividades realizadas ao longo do ano e apresentará para a discussão e aprovação do Conselho na primeira reunião do ano subsequente.

Art. 28 - Após a aprovação pelo Plenário, caberá à Presidência dar publicidade aos relatórios.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por decisão tomada pela maioria das entidades que integram o Conselho.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário, na forma usual de suas decisões.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

LUIZ HENRIQUE VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS IVAN CAMARGO DE COLÓN
Av. Loureiro da Silva, 1940 - 13º andar
Porto Alegre / RS / 90050-240

Gabinete da Presidência
